

CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE GELADOS PARA OS DIVERSOS PONTOS DE VENDA DA
FUNDAÇÃO INATEL, EM PORTUGAL CONTINENTAL E NAS REGIÕES
AUTÓNOMAS DA MADEIRA E DOS AÇORES**

Entre -----

A **Fundação INATEL**, pessoa colectiva n.º 500 122 237, com sede na Calçada de Sant'Ana, 180, 1169-062 Lisboa, neste ato representada pelo Sr. Prof. Doutor Fernando Ribeiro Mendes e pelo Sr. Eng.º José Manuel da Costa Soares, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, adiante designada como **Primeira Outorgante**, -----

E -----

Unilever Jerónimo Martins, Lda., com sede no Largo Monterroio Mascarenhas, n.º 1, 1099-081 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º único de matrícula e identificação coletiva 503 933 139, neste ato representada pelo Sr. Luis Manuel Rodrigues São Pedro, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, adiante designada como **Segunda Outorgante**, -----

É celebrado o presente contrato de fornecimento de bens, na sequência da adjudicação feita por deliberação do Conselho de Administração da Fundação INATEL de 30.04.2014, Ata n.º 174/2014, que igualmente aprovou a respectiva minuta, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objecto do contrato

A Segunda Outorgante obriga-se a executar o fornecimento de Gelados à Fundação INATEL, em conformidade com a sua proposta de 02/04/2014 e com o definido nos Anexos A, B, C e D do caderno de encargos do Procedimento que precedeu o presente contrato e que dele faz parte integrante. -----

Cláusula 2ª

Atributos da proposta

Os atributos da proposta resumem-se a: -----

Impuls e	Monop ortions	% sobre PVPR				% desconto		Prazo entreg	Prazo de pagam.	Revista TL	Nº de Distrib .
		Scooping		Soft	Café Zero	Impulse	Outras gamas				
Carte d'Or	Olá	Impulse	Outras gamas								
100%	258%	172%	253 %	124 %	44%	40%	38%	24 h	45 dias	€ 8400,00	32

Cláusula 3ª

Estimativas de consumo

As quantidades referidas traduzem-se em estimativas podendo ser superiores ou inferiores, pelo que a Fundação INATEL não poderá ser responsabilizada quando os pedidos de compra não reflectam as previsões de fornecimento publicitadas. -----

Cláusula 4ª

Local de entrega dos bens

- 1 - Os bens, objecto deste fornecimento, serão entregues na Sede da Fundação INATEL e suas Unidades de Férias, cujas moradas estão indicadas no Anexo C do Programa do Procedimento que precedeu o presente contrato e que dele faz parte integrante, acompanhados de uma guia de remessa. -----
- 2 - As entregas destes bens serão efectivadas de acordo com os pedidos de compra efectuados pelos serviços da Primeira Outorgante, a que se refere o número anterior, nos quais deverão constar as quantidades pretendidas. -----

3 - As entregas e respectiva facturação serão da responsabilidade dos agentes indicados pelo adjudicatário na sua proposta.

Cláusula 5ª

Prazo de entrega dos bens

Os fornecimentos parciais terão de ser efectuados pela Segunda Outorgante no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da data do pedido de compra feito pelos serviços da Primeira Outorgante. -----

Cláusula 6ª

Prazo de duração do contrato

O presente contrato iniciar-se-á em 14 de Maio de 2014 e terá a validade de 36 (trinta e seis) meses. -----

Cláusula 7ª

Preço e condições de pagamento

1 - O previsível encargo total do presente contrato é de € 131.350,00 (cento e trinta e um mil trezentos e cinquenta euros), mais IVA à taxa legal em vigor sobre os Gelados a fornecer à Fundação INATEL). -----

2 - Os preços unitários dos Gelados constam da proposta do concorrente a qual constitui o Anexo II ao presente contrato. -----

3 - Serão efectuados pagamentos parciais correspondentes aos bens entregues de acordo com as respectivas encomendas. -----

4 - Os pagamentos parciais serão efectuados 45 dias após a recepção das respectivas facturas pelos serviços da Primeira Outorgante. -----

5 - A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeito o encargo total resultante deste contrato é a Rubrica 61-Custo das Mercadorias Vendidas e Consumidas, Conta 612.1-Alimentação. -----

Cláusula 8ª

Outros requisitos

1 - O valor total da contrapartida publicitária, € 8.400,00 (oito mil e quatrocentos euros), mais IVA à taxa legal em vigor, indicado pelo adjudicatário, será entregue, por meio de cheque passado à ordem da Fundação INATEL, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação de adjudicação. -----

2 - No caso das tipologias Impulse, Monoportions e Soft, sempre que se verifiquem alterações, quer nos preços de aquisição, quer nos preços de venda ao público recomendados, o desconto comercial deve ser ajustado, por forma a assegurar as margens contratualizadas, sobre o PVPR (valor absoluto). -----

Cláusula 9ª

Penalidades

1 - A entrega dos Gelados deve ser feita pontualmente no prazo indicado pelo adjudicatário na sua proposta, sob pena de retenção, pela Fundação INATEL, dos seguintes valores: -----

- a) 1 dia de atraso - 10 % do valor da encomenda; -----
- b) 2 dias de atraso - 20% do valor da encomenda; -----
- c) 3 dias de atraso - 30% do valor da encomenda; -----
- d) 4 dias de atraso - 40% do valor da encomenda; -----
- e) Entre 5 e 10 dias de atraso - 50% do valor da encomenda; -----
- f) Mais de 11 dias de atraso - 100% do valor da encomenda e rescisão do respetivo contrato, sem prejuízo dos adequados procedimentos legais tendentes ao ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela entidade adjudicante. -----

2 - Os valores retidos não são estornáveis. -----

Cláusula 10ª

Sigilo

1 - A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à actividade da Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato. -----

Cláusula 11ª

Rescisão do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de Direito, à outra parte o direito de rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2 - Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens objecto deste contrato. -----

Cláusula 12ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2 - A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 13ª

Lei aplicável

Em tudo o omissivo, o presente contrato reger-se-á pela lei geral aplicável e pelo regime jurídico contido no CCP (Código dos Contratos Públicos), aprovado pelo Dec.-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

Cláusula 14ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes deste contrato, será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa. -----

Cláusula 15ª

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do presente contrato o programa do procedimento, o caderno de encargos e a Proposta da Segunda Outorgante. -----

2 - Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar, o texto do contrato, seguidamente, o programa do procedimento, o caderno de encargos e, em último lugar, a proposta da Segunda Outorgante. -----

Feito em Lisboa, a 12 de Setembro de 2014, em dois originais, sendo um exemplar para cada uma das Outorgantes.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante






